



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXXII – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2023.

Nº 3528



MESA DIRETORA

Presidente: Amélio Cayres (Republicanos)
1º Vice-Presidente: Ivory de Lira (PCdoB)
2º Vice-Presidente: Gutierres Torquato (PDT)

1º Secretário: Vilmar de Oliveira (SD)
2ª Secretária: Profª Janad Valcari (PL)
3º Secretário: Marcus Marcelo (PL)
4º Secretário: Eduardo Fortes (PSD)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, S/N - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Reuniões às 14 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos – **Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Reuniões às 14 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Luciano Oliveira - PSD - **Vice-Pres.**
Dep. Olyntho Neto - Republicanos - **Pres.**
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia

Reuniões às 9 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luciano Oliveira – PSD – **Pres.**
Dep. Eduardo Fortes – PSD – **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público

Reuniões às 8 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSD – **Pres.**
Dep. Gutierrez Torquato – PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Reuniões às 8 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Marcus Marcelo – PL – **Pres.**
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC - **Vice-Pres.**
Dep. Jorge Frederico – Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins - Cidadania

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos

Reuniões às .

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSDB
Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão de Saúde e Assistência Social

Reuniões às 13 horas, às quartas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Fabion Gomes – PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Olyntho Neto – Republicanos – **Vice-Pres.**
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos – **Pres.**
Dep. Eduardo Mantoan – PSDB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Marcus Marcelo - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Segurança Pública

Reuniões às 10 horas, às quintas-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Moiseimar Marinho – PSB
Dep. Prof. Júnior Geo - PSC
Dep. Olyntho Neto - Republicanos
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude

Reuniões às

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa - Republicanos
Dep. Jair Farias – União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso – Republicanos
Dep. Eduardo Mantoan - PSDB

Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher

Reuniões às terças-feiras, às 18 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo Fortes – PSD
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Leo Barbosa - Republicanos
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Vanda Monteiro – UB

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Fabion Gomes - PL
Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Nilton Franco – Republicanos
Dep. Claudia Lelis - PV

Comissão de Minas e Energia, Meio Ambiente e Turismo

Reuniões às 8 horas, às terças-feiras.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos - **Vice-Pres.**
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV – **Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Olyntho Neto – Republicanos
Dep. Vanda Monteiro - UB

Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Prof. Júnior Geo – PSC
Dep. Gutierrez Torquato - PDT
Dep. Cleiton Cardoso - Republicanos
Dep. Leo Barbosa – Republicanos
Dep. Eduardo do Dertins – Cidadania

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo Fortes - PSD
Dep. Wiston Gomes - PSD
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso

Reuniões às.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Aldair Costa Gipão - PL
Dep. Wiston Gomes – PSD
Dep. Jorge Frederico - Republicanos
Dep. Valdemar Júnior - Republicanos
Dep. Claudia Lelis – PV

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luciano Oliveira - PSD
Dep. Moiseimar Marinho - PSB
Dep. Nilton Franco - Republicanos
Dep. Léo Barbosa – Republicanos
Dep. Ivory de Lira - PCdoB

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: **Diretoria de Área Legislativa**

Publicado pela **Coordenadoria de Publicações Oficiais da**

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 49/2023

Institui no Calendário Oficial do Estado do Tocantins a Semana Conscientização de Doação de Medula Óssea.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Institui a Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea, a ser realizada anualmente no mês de dezembro.

Art. 2º A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea dedica-se a realizar ações com o intuito de informar e orientar a população sobre os procedimentos necessários para o cadastro de doadores e sobre a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º A Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea tem por objetivos:

- I – esclarecer a população sobre a doação de medula óssea;
- II – promover a captação de novos doadores;
- III – estimular o debate público sobre as questões relacionadas à doação de medula óssea.

Parágrafo único Para a consecução dos objetivos da Campanha de Conscientização para Doação de Medula Óssea podem ser firmadas parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Em simetria com a semana de mobilização nacional para a doação de medula óssea, comemorada entre 14 e 21 de dezembro, sob a coordenação do Instituto Nacional do Câncer, estamos apresentando o Projeto de Lei que institui no calendário oficial do Estado do Tocantins a Semana de Conscientização de Doação de Medula Óssea.

A campanha terá como propósito maior, destacar a importância da contribuição para a atualização do REDOME (registro nacional de portadores voluntários de medula óssea).

Nossa intenção, sobretudo, é humana, enfatizando o nosso dever fundamental de ajudar a salvar vidas. Como se sabe, algumas doenças, como os linfomas e a leucemia, afetam as células do sangue, prejudicando o funcionamento da medula óssea e colocando vidas em risco, é quando o transplante se torna necessário e os doadores fundamentais.

Assim, entendemos ser importante a doação da medula óssea para que muitas vidas sejam preservadas.

A medula óssea desempenha papel relevante no desenvolvimento das células sanguíneas, pois é lá que são produzidos os leucócitos (glóbulos brancos), as hemácias (glóbulos vermelhos) e as plaquetas, componentes do sangue que são renovados continuamente, e a medula óssea é quem se encarrega desta renovação. Ela mantém-se em atividade intensa e ininterrupta para produzir células sanguíneas e depende de abundante e contínuo suprimento de substâncias.

Portanto, eis por que é altamente nobre o papel do doador. Qualquer pessoa entre 18 e 55 anos com boa saúde poderá doar medula óssea.

É possível se cadastrar como doador voluntário de medula óssea nos hemocentros localizados em todos os estados do país. Sabemos que as doações têm aumentado expressivamente nos últimos anos, especialmente devido às campanhas de sensibilização da população, mas os números precisam ser ainda maio-

res. Quanto mais doadores estiverem à disposição, maiores são as chances de encontrar medulas compatíveis.

Diante da relevância deste tema, propomos a semana de conscientização de doação de medula óssea no Estado do Tocantins e conto com a compreensão dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2023.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 50/2023

Dispõe sobre a instituição do Programa de Coleta Contínua do resíduo eletrônico no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta Contínua de resíduo eletrônico no Estado do Tocantins, norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I – buscar parcerias com empresas privadas e prefeituras municipais para instalação de postos de coleta do resíduo eletrônico no Estado do Tocantins;

II – disciplinar o gerenciamento ambientalmente adequado do resíduo eletrônico no Estado do Tocantins em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional dos Resíduos Sólidos e a Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008;

III – incentivar a conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos.

Art. 2º O Programa de Coleta Contínua de resíduo eletrônico será realizado através de criação de postos de coleta:

I – em todos os prédios públicos do Estado, Prefeituras Municipais e instituições privadas que se habilitarem nas Secretarias Municipais de meio ambiente;

II – em todos os pontos de atividades onde sejam comercializados os produtos especificados no anexo I desta lei.

Art. 3º O resíduo eletrônico recolhido no Estado do Tocantins deverá ser encaminhado às empresas habilitadas ao recolhimento e aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 4º O Programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do resíduo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, oferecido pelos parceiros privados que executam o recolhimento do resíduo.

Art. 5º Entende-se por resíduo eletrônico, para fins de cumprimento desta Lei, os produtos constantes no Anexo I que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos últimos anos, com a popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, um grave problema ambiental começa a surgir: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico.

O nome refere-se às milhares de toneladas de lixo produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. No meio do lixo, estão produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados.

O resíduo eletrônico cresce três vezes mais que lixo convencional, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a maior parte desses resíduos não tem ainda destinação adequada. Um risco para o meio ambiente e a saúde. O maior centro público de descarte e reuso de resíduo eletrônico da América Latina funciona num galpão de 450 metros quadrados, na Universidade de São Paulo (USP).

Para o local são levados até 20 toneladas de resíduos por mês, toneladas de veneno se misturam com diversos tipos de plásticos, metais e componentes, material jogado fora, mas que tem alto valor de mercado. Sem contar às máquinas que, em muitos casos, ainda funcionam. Mesmo com a determinação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Tocantins não possui política específica para o descarte e recolhimento de resíduo eletrônico, haja vista que o resíduo muitas vezes é descartado como lixo comum e vai para o aterro sanitário.

Assim, é de suma importância a aprovação desta propositura para que se defina diretrizes e princípios para o recolhimento e descarte do resíduo eletrônico produzido no estado, por meio de uma legislação que esteja em consonância com os ideais de sustentabilidade, contribuindo com a diminuição dos impactos ambientais. Além disso, a criação de programas de descarte correto dos equipamentos pode ser realizada por meio de parcerias de empresas privadas e o poder público. Pela importância desta proposição, contamos com o apoio de nossos pares para sua aprovação. Vale ressaltar que legislação do mesmo teor já foi aprovada em outras casas legislativas, trazendo bons frutos para o meio ambiente.

Palmas - TO, 24 de fevereiro de 2023.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
Deputado Estadual

ANEXO 1

Quadro 1	Quadro 2	Quadro 3
Eletrodomésticos	Informática	Indústria
Aparelho de som	Aparelho de áudio	Motor e Gerador
Aquecedor	Aparelho de vídeo	Componente para automação industrial
Ar-condicionado	Bateria	Instrumento de medição
Aspirador	Calculadora	Semicondutor
Batedeira	CDROM	Circuito impresso
Cafeteira	Celular	Componente para material elétrico de instalação
Câmeras	Cooler	Painéis e quadros elétricos
Datashow	CPU	Tomada
Ferro de passar	Estabilizador	Soquete
Forno / Fogão	Fax	Relé
Forno de micro-ondas	Filtro de linha	Para-raio
Freezer	Fonte	Seccionador
Geladeira	Gabinete	Componentes paratelecomunicações
Home theater	HD	Aparelho de radiodifusão
Leitor de DVD	Impressora	Equipamento de comunicação sem fio
Liquidificador	Leitor de código de barras	Máquina de soldar
Máquina de lavar louça	Memória	Transformador
Máquina de lavar roupa	Modem	Centrifugador
Panela elétrica	Monitor	

Sanducheira	Mouse	
Secador de cabelo	Nobreak	
Televisor	Palmtop	
Umidificador	Pilha	
Ventilador	Placa	
Videocassete	Placa mãe	
Fios e Cabos	Rack	
Lâmpadas Fluorescentes	Roteador	
	Scanner	
	Switch	
	Teclado	
	Telefone	
	Tonner	
	Xerox	

PROJETO DE LEI Nº 51/2023

Cria a Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins (Cooperar Tocantins).

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Sugere-se instituir a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria – Cooperar Tocantins.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por:

I - agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - agricultura familiar o conjunto de práticas, costumes, organizações e modos de vida e de produção característicos dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

III - cooperativa da agricultura familiar aquela legalmente estabelecida cujo quadro total de cooperados atenda ao percentual mínimo de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais estabelecido em regulamento, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento);

IV - agroindústria de cooperativa o estabelecimento destinado a realizar operações caracterizadas como industrialização, nos termos da legislação tributária federal e estadual, dirigido por cooperativa de agricultura familiar ou a ela associada;

V - agroindústria familiar é o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, dirigido por agricultor familiar.

Parágrafo único: Nas ações governamentais relacionadas na Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins, terão prioridade de atendimento as cooperativas de agricultura familiar em que, concomitantemente:

I - houver o maior percentual de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais em relação ao seu quadro total de cooperados;

II - o respectivo órgão diretivo for composto por um quantitativo de agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de vagas.

Art. 3º A implementação da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - diversificação dos sistemas produtivos;

II - inclusão social e produtiva;

III - distribuição de renda e justiça social;

IV - soberania e segurança alimentar e nutricional;

V - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

VI - prioridade aos processos agroecológicos;

VII - equidade na execução das políticas, inclusive quanto aos aspectos de gênero, geração e etnia;

VIII - participação de representantes da agricultura familiar na formulação, no controle e no acompanhamento das ações a serem implementadas;

IX - autonomia e protagonismo das organizações da agricultura familiar;

X - assistência técnica e extensão rural, educação cooperativista e formação continuada voltada para os cooperados e dirigentes das cooperativas de agricultura familiar, nas diversas áreas de conhecimento necessárias ao pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades dos cooperados e das cooperativas;

XI - fomento a projetos de investimentos de cooperativas e de agroindústrias familiares, caracterizados pela autossustentação e pela capacidade de desenvolvimento autônomo;

XII - fortalecimento da gestão participativa das cooperativas de agricultura familiar e da intercooperação entre elas.

Art. 4º A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins terá os seguintes objetivos:

I - apoiar a organização econômica dos trabalhadores e trabalhadoras rurais em regime de economia familiar;

II - apoiar, incentivar e fortalecer as cooperativas da agricultura familiar e seus cooperados, as agroindústrias de cooperativas e as agroindústrias familiares, por meio de ações de formação e qualificação de pessoal, fomento, crédito, assistência técnica e extensão rural;

III - fomentar a criação de linhas de crédito para a implementação, a ampliação, a adequação, a reestruturação e o custeio de cooperativas da agricultura familiar, agroindústrias de cooperativas e agroindústrias familiares;

IV - apoiar o desenvolvimento de tecnologias e equipamentos necessários à agricultura familiar, à agroindústria de cooperativa e à agroindústria familiar;

V - promover a valorização do trabalho coletivo;

VI - incentivar as práticas agroecológicas de produção;

VII - incentivar a agregação de valor à produção rural e a geração de trabalho e renda;

VIII - promover a segurança alimentar e nutricional da população em geral;

IX - apoiar, facilitar, incentivar e fortalecer iniciativas de abastecimento capazes de promover maior participação das cooperativas de agricultura familiar, das agroindústrias de cooperativa e das agroindústrias familiares nos mercados e o acesso da população em geral a alimentos saudáveis.

Art. 5º A composição, as atribuições e o funcionamento da coordenação e do colegiado gestor da Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins serão estabelecidos em regulamento.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Política Estadual de Apoio ao Cooperativismo da Agricultura Familiar do Tocantins - Cooperar Tocantins, tem o objetivo de fortalecer as organizações cooperativas como instrumentos para melhorar a competitividade e a renda dos agricultores familiares.

As ações do Governo do Estado, com suporte técnico e apoio

financeiro, podem mudar a realidade das pequenas cooperativas e associações agrícolas do nosso querido Tocantins.

O Cooperativismo Solidário gera inclusão socioeconômica das famílias, superando políticas compensatórias e pouco efetivas. Os recursos são destinados ao subsídio de políticas de apoio financeiro para investimentos socioprodutivos que garantam condições de sustentabilidade para as organizações de produtores familiares.

A exemplo da Lei Nº 24.189 DE 20/06/2022 que Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e da Agroindústria - Pecooperaf em Minas Gerais, o presente Projeto de Lei é importante para o nosso Estado, tendo em vista que torna o cooperativismo a política pública permanente.

Por todo o exposto, apresento o Projeto de Lei para a apreciação de meus Pares desta Casa Legislativa, ao tempo em que, requeiro a sua aprovação.

Palmas - TO, 24 de fevereiro de 2023.

Deputado **CLEITON CARDOSO**
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 52/2023

Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:
CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 1º Sugere-se instituir a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária, a saber, o reconhecimento às iniciativas que visem à organização, à cooperação, à gestão democrática, à solidariedade, à distribuição equitativa das riquezas produzidas coletivamente, à autogestão, ao desenvolvimento local integrado e sustentável, ao respeito ao equilíbrio dos ecossistemas, à valorização do ser humano e do trabalho.

Parágrafo único: A formação de redes de colaboração que integram grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para a prática do mercado solidário é prioridade da Economia Solidária.

CAPÍTULO II **DA ECONOMIA SOLIDÁRIA**

Art. 2º O setor da Economia Solidária é composto por empreendimentos, cooperativas, grupos comunitários de geração de trabalho e renda, redes de cooperação, artesãos, clubes de mães, incubadoras tecnológicas e empresas recuperadas de autogestão.

Art. 3º São empreendimentos da Economia Solidária cooperativas, associações, empresas de autogestão e outros grupos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - organizar-se sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da sustentabilidade econômica e ambiental e da valorização do ser humano e do trabalho;

II - reverter patrimônios e resultados obtidos para melhoria e sustentabilidade do empreendimento e distribuí-los entre seus associados;

III - ter por instância máxima de deliberação a assembleia geral periódica de seus associados e por instâncias intermediárias aquelas que garantam a participação direta dos associados de acordo com as características de cada empreendimento;

- IV - adotar sistemas de prestação de contas detalhadas;
 - V - ter associados em seu quadro de trabalhadores, produtores e/ou consumidores;
 - VI - ter como princípios a organização coletiva da produção e comercialização;
 - VII - manter as condições de trabalho salubres e seguras;
 - VIII - respeitar a proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
 - IX - respeitar a equidade de gênero e etnia;
 - X - não utilizar mão de obra infantil;
 - XI - praticar preços justos;
 - XII - limitar a participação de trabalhadores e trabalhadoras não associados em até a 10% (dez por cento); e
 - XIII - não permitir que a maior remuneração, com base no trabalho, seja superior a 6 (seis) vezes a menor remuneração.
- § 1º O fato de algum ente enumerado no caput não dispor de registro legal, desde que comprove a existência real ou a vida regular da organização, não impede a sua participação no setor da Economia Solidária.
- § 2º Também integrarão o setor as organizações e instituições sem fins lucrativos que gerem e fomentem a Economia Solidária.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS E INSTRUMENTOS

Art. 4º São objetivos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária:

- I - promover e difundir os conceitos de associativismo, solidariedade, autogestão, desenvolvimento sustentável e de valorização das pessoas e do trabalho, assim como estimular a troca de saberes;
- II - proporcionar a criação e manutenção de oportunidades de trabalho, a geração e a distribuição de renda;
- III - estimular a produção e o consumo de bens e serviços oferecidos pelo setor de economia solidária;
- IV - proporcionar a assessoria continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão aos empreendimentos econômicos solidários, desde o processo de formação;
- V - apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;
- VI - apoiar iniciativas que promovam as atividades comerciais dos empreendimentos econômicos solidários; e
- VII - promover acesso a políticas de investimento social.

Art. 5º Sugere-se como instrumentos da Política Estadual de Fomento à Economia Solidária:

- I - educação, formação e capacitação técnica para cooperação e autogestão;
- II - assessoria técnica para elaboração de projetos econômicos;
- III - apoio à promoção comercial por meio de assessoria técnica, abertura de mercados, compras governamentais e estímulo ao consumo dos produtos da Economia Solidária;

IV - apoio à pesquisa, à inovação, ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias apropriadas aos empreendimentos;

V - incubação e apoio técnico para criação de novas cooperativas, associações e empresas de autogestão;

VI - apoio técnico e financeiro à recuperação e à reativação de empresas por trabalhadores;

VII - apoio jurídico e institucional à constituição de cooperativas, associações e empresas de autogestão;

VIII - financiamento, incentivo e fomento a investimentos e à constituição de patrimônio;

IX - disponibilização de linhas de crédito adequadas às especificações das cooperativas e das empresas de autogestão, especialmente no que se refere ao valor das taxas de juros, à disponibilização de garantias e a itens financiáveis; e

X - incentivos locais através da desoneração tributária mediante lei a ser regulamentada.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 6º Os empreendimentos da Economia Solidária terão prioridade e critérios diferenciados para obtenção de incentivos ao investimento e à fixação de atividades econômicas, nos termos dos artigos 87, 88, 89 e 90 da Constituição Estadual.

Art. 7º O Poder Executivo deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, regulamentar a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei aqui exposto, nada mais é do que o transporte de lei federal sobre o tema, em vigor desde 2010. Também dialoga com dispositivos existentes na Constituição Estadual que trabalha o incentivo ao associativismo e cooperativismo.

Para adentrarmos ao tema da Economia Solidária, é preciso fazermos um exercício sobre a conjuntura contemporânea. Com a exclusão de jovens, idosos e pessoas de baixa renda do mercado formal de trabalho, a competição virou a ideologia dominante a despeito de uma visão de crescimento cooperado. Neste jogo, quem tem mais condições, estrutura e qualificação acaba por ocupar os melhores postos de trabalho.

Em uma visão propositiva, milhões de brasileiros e brasileiras viram na inversão de valores do capitalismo a oportunidade para constituir uma nova experiência, a Economia Solidária. Nova experiência no sentido moderno do ordenamento jurídico, pois há séculos a humanidade de uma forma ou outra produz situações em que a união de esforços é positiva economicamente.

Destacamos a inversão de valores, leia-se o individualismo pelo coletivismo, a competição pela cooperação e a exploração pela partilha justa dos resultados. A esses conceitos soma-se a compreensão do desenvolvimento com sustentabilidade ambiental, comércio justo e consumo ético solidário. Expressão carregada de significado ao relacionar economia com solidariedade. Um passo à frente, embora de muita parecida expressão, com o cooperativismo, por trabalhar a autogestão e o cooperativismo admitir a heterogestão.

A autogestão utilizada pela Economia Solidária que a faz estar à frente do cooperativismo até então existente, gera benefícios que vão além da economia, pois constroem um novo ser humano. Quem antes estava marginalizado nas relações de

trabalho, na Economia Solidária pode encontrar um lugar que o acolha com dignidade.

O presente Projeto de Lei constitui um marco legal que possibilita ao Estado consagrar em sua legislação a concepção da Economia Solidária, bem como seus preceitos, além de apontar instrumentos objetivos para alavancarmos em nosso Estado uma ampla política de incentivo a este setor que abrange milhares de pessoas, mas que está à margem da ação governamental.

Neste sentido, solicito aos nobres pares que, após finda a apreciação, haja a aprovação do presente Projeto de Lei, a fim de que elevemos ainda mais nosso Estado, pois, além de produzir riquezas, entende-se que todos têm o direito de contribuir para o progresso através do trabalho, do comércio justo e do desenvolvimento sustentável.

Palmas -TO, 24 de fevereiro de 2023.

Deputado **CLEITON CARDOSO**

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº53/ 2023

Institui no Calendário Cultural do Estado do Tocantins, a Expedição Ecológica “Amigos do Rio Bananal”, no município de Goianorte.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica Instituído no Calendário Cultural do Estado do Tocantins a Expedição Ecológica “Amigos do Rio Bananal”, realizado anualmente no feriado de carnaval, no município de Goianorte.

Art. 2º O evento tem por objetivo:

I – preservar a relevância dos ecossistemas do rio Bananal para o município de Goianorte e região;

II - promover a cultura da recuperação de áreas degradadas da Bacia Hidrográfica do Rio Bananal, na região do Vale do Médio Araguaia por meio das atrações de lazer e recreações regionais;

III - propiciar a interação socioambiental entre as comunidades regionais com turistas de outras localidades;

IV - manter vivo a educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

V- fomentar campanhas junto à sociedade civil organizada para realizar eventos sobre o preservação do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Expedição Ecológica do Rio Bananal “Amigos do Rio Bananal”, é um evento social, ambiental e cultural já consolidado no calendário de eventos da região, atraindo pessoas dos municípios vizinhos e até de outros estados. Realizada todos os anos durante o feriado de carnaval, a Expedição conta com um grande número de participantes, além de um grande público que acompanha as festividades da abertura e saída dos participantes.

Os navegantes percorrem o Rio Bananal saindo do município de Goianorte até o encontro com o Rio Araguaia em Couto Magalhães. O objetivo da ação é chamar a atenção da sociedade para a importância da preservação dos recursos hídricos, principalmente da Bacia Hidrográfica do Rio Bananal, tendo em vista a sua importância econômica, ambiental e social para a região.

Durante o percurso, é realizado uma competitividade salutar entre os participantes com o propósito de desafiar os navegantes

a realizam o plantio de mudas nativas na APP do rio, recolhem lixo no leito e margens, realizam a soltura de alevinos, recebem palestras de conscientização, entre outras atividades que buscam contribuir para conservação desse importante patrimônio natural. As ações ambientais realizadas durante a Expedição Ecológica ainda auxiliam no ICMS Ecológico do município de Goianorte e municípios parceiros do evento. Uma forma de demonstrar para sociedade a importância da preservação para gerações futuras.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares a aprovação deste projeto para que esta bela iniciativa da comunidade de Goianorte, venha a ser um evento tradicional tendo em vista a importância da preservação dos recursos hídricos, principalmente da Bacia Hidrográfica do Rio Bananal, tendo em vista a sua importância econômica, ambiental e social para a região, seja inserida definitivamente no Calendário Cultural do Estado do Tocantins.

Sala de Sessões, aos 29 dias de fevereiro de 2023.

LUCIANO OLIVEIRA

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº54/ 2023

Obriga os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário a notificar a Polícia Civil caso haja constatação de maus tratos aos animais atendidos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º O proprietário de estabelecimento de atendimento veterinário e o médico veterinário ficam obrigados a notificar crimes previstos no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais), caso haja constatação de maus tratos e violência contra os animais no ato do atendimento.

Art. 2º A denúncia deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Delegacia de Polícia Civil mais próxima, contendo as seguintes informações:

I - Nome completo, RG, CPF do responsável pelo animal;

II - Endereço completo e o contato do mesmo;

III - relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados;

IV - Descrição minuciosa sobre o animal atendido que caracterizaria maus tratos e ou violência;

V - Nome completo do estabelecimento, endereço, contato e o nome do seu representante legal.

Art. 3º O descumprimento do disposto previsto no artigo primeiro sujeitará o infrator ao pagamento de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) de multa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da multa prevista no caput serão direcionados à área de Saúde Animal, da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua promulgação. Art. 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de Lei tem como objetivo criar mecanismos para a defesa e proteção dos animais, criando meios efetivos de combate aos maus-tratos, visando assegurar que os casos ou indícios de maus-tratos sejam devidamente comunicados às autoridades policiais.

Condutas que submetem animais a maus-tratos constituem o crime ambiental de que trata o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que comina pena de detenção de três meses a um ano, e multa, a quem “praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos”. No caso de cão ou gato, a pena será de reclusão, de dois a cinco anos, além de multa e proibição da guarda do animal vitimado (modificação introduzida pela Lei Federal nº 14.064/20).

Por sua vez, o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Tocantins (Lei nº 3.530/2019) prevê normas visando compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental, sobretudo, com atuação preventiva no combate a crimes dessa natureza.

Não obstante as disposições normativas do ordenamento jurídico nacional, comumente vemos crimes desse tipo serem cometidos. Não raro, a utilização desses animais possui características de crueldade, exigindo grande esforço físico, que os leva à exposição de doenças, lesões e diminuição da qualidade de vida.

Segundo matéria jornalística veiculada no Jornal do Tocantins, registros de maus tratos a animais crescem mais de 204% no Estado, conforme o Núcleo de Coleta e Análise Estatísticas da Secretaria de Segurança Pública SSP.

É preciso repensar como a lei pode ser modificada para uma maior proteção aos animais, pois, partir do momento que um profissional constata e atesta violência e maus tratos, a ação policial e judicial ganha força, tornando possível a respectiva responsabilização civil e criminal do infrator.

Os animais, vítimas de agressão, não conseguem se defender ou denunciar seus agressores, e é nesse momento que o Estado precisa intervir.

Por tal razão, é fundamental que os estabelecimentos de atendimento veterinário não permitam que ocorrências desta natureza aconteçam, e contribuam com o poder público, comunicando imediatamente no prazo de 48 horas, o fato a polícia civil, sob pena de aplicação de multa.

Professora **JANAD VALCARI**
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº55/ 2023

Institui no âmbito do Estado do Tocantins a Semana de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Tocantins a “Semana Estadual de Conscientização do Autismo”.

Parágrafo Único: A “Semana Estadual de Conscientização do Autismo” será comemorada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º O Governo do Estado do Tocantins, através das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, deverá promover campanhas que objetivam disseminar informações sobre e a relevância de diagnósticos e intervenções precoces dessa síndrome e conscientizar a sociedade sobre a necessidade de acolhimento às famílias desses indivíduos que são diagnosticados ou estão em processo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA);

Art. 3º As campanhas pedagógicas devem conscientizar a sociedade na erradicação do preconceito e instigar a convivência de forma harmônica, com os autistas e seus familiares, respeitando as suas limitações e suas especificidades.

Art. 4º A Semana de Conscientização do Autismo servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado, tendo como objetivo, dentre outros:

I - promover estudos e medidas de inclusão social e participação comunitária dos autistas;

II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;

III - desenvolver atividades na área da educação, saúde e assistência social; IV - divulgação de experiência e reflexões sobre o autismo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei. Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei Ordinária visa trazer uma discussão essencial sobre o tema dessa propositura, pois ainda perpetua entre as pessoas muitas dúvidas sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Partindo desse pressuposto, torna-se imprescindível salientar que muitos pais não conseguem detectar nos seus filhos a manifestação do transtorno na fase do seu desenvolvimento surgindo pré-conceitos vinculados as causas, em face disso, se faz necessário campanhas de conscientização sobre o tema, principalmente nas Instituições de ensino públicas e privadas.

Além do mais, é de suma importância observar que a proposta da Semana Estadual da Conscientização do Autismo acontece durante a primeira semana do mês de abril, visto ser comemorado no dia 2 do referido mês o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 18 de dezembro de 2007, para conscientizar a população mundial sobre o TEA, um transtorno que afeta cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo.

Dessa forma, diante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância desta propositura, peço a aprovação dos nobres pares para a proposição que ora apresenta-se.

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

MARCUS MARCELO
Deputado Estadual

Atas das Sessões Plenárias

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa

22 de dezembro de 2022

Ata da Trigésima Sétima Sessão Extraordinária

Às nove horas do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jair Farias, Primeiro-Secretário e Ivory de Lira, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Fa-

rias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valderéz Castelo Branco e Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário transferiu a deliberação da Ata da Sessão anterior para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 779/2022, de autoria da Senhora Deputada Valderéz Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Ateliê Marinez”; Projeto de Lei número 780/2022, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que “veda a contratação de serviços e obras com empresas nas condições que especifica”; Projeto de Lei número 781/2022, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Ministro do Supremo Alexandre de Moraes”; e Ofícios oriundos da Secretaria Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Gutierrez Torquato, Professor Júnior Geo, Vilmar de Oliveira e das Senhoras Deputadas Claudia Lelis, Vanda Monteiro e Valderéz Castelo Branco. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números 782 e 783/2022, de autoria da Mesa Diretora; e os Requerimentos, que receberam os números 1.408 a 1.410. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Projetos de Lei que receberam os números 782 e 783/2022, de autoria da Mesa Diretora. Em seguida, o Senhor Presidente, com aquiescência, do Plenário, suspendeu a Sessão pelo prazo de até uma hora, para Reunião Extraordinária Conjunta das Comissões, reabrindo-a às dezesseis horas e vinte e sete minutos. Logo após, assumiu a Segunda-Secretaria a Senhora Deputada Vanda Monteiro. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação, o Requerimento que recebeu o número 1.411, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, nos termos dos arts. 72, 118, XIII, 133 e 137 do Regimento Interno, que requer a dispensa de interstícios e formalidades regimentais para convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do art. 80, §1º, para discussão e votação das matérias: Mensagens de Veto números 35/2022, 47/2022 e 80/2022; Medidas Provisórias números 26/2022, 27/2022, 28/2022, 29/2022; Proposta de Emenda Constitucional números 3/2022, 9/2022 e 11/2022; Projetos de Lei de autoria do Senhor Governador números 8/2022, 16/2022, 18/2022, 23/2022, 24/2022, 27/2022, 28/2022, 29/2022, 35/2022, 37/2022, 38/2022, 39/2022 e 40/2022; Projetos de Lei Complementar de autoria do Ministério Público números 4/2022 e 5/2022; Projetos de Lei de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins número 4/2022; Projeto de Lei de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins número 5/2022; Projetos de Resolução números 17/2022 e 18/2022; Projetos de Lei da Casa números 99/2019, 200/2019, 521/2019, 165/2020, 400/2021, 581/2022, 588/2022, 647/2022, 649/2022, 650/2022, 658/2022, 704/2022, 728/2022, 730/2022, 733/2022, 737/2022, 737/2022, 742/2022, 743/2022, 745/2022, 757/2022, 758/2022, 759/2022, 767/2022, 782/2022 e 783/2022, o qual foi aprovado. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 47/2021, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 37, de 24 de agosto de 2021, que dispõe sobre o “Passaporte Equestre” e dá outras providências, originário do Projeto de Lei número 299/2020, de autoria do Senhor Deputado Cleiton Cardoso”, a qual, votada, secretamente, com dezenove votos não e um voto de abstenção, perfazendo um total de vinte votantes, foi rejeita-

da, ficando mantido o Veto Parcial foi encaminhada à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem Veto nº 35/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei número 34, de 30 de março de 2022, “que altera o Parágrafo Único do art. 41 da Lei número 1.818, de 23 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, originário do Projeto de Lei número 582/2022 de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto”, a qual votada, secretamente, com vinte e dois votos não e um voto sim, perfazendo um total de vinte e três votantes, foi rejeitada, ficando mantido o Veto Parcial, foi encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Mensagem/Veto número 80/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “veta parcialmente o Autógrafo de Lei Complementar número 5, de 7 de novembro de 2022”, a qual votada, secretamente, com vinte e três votos não, perfazendo um total de vinte e três votantes, foi rejeitada, ficando mantido o Veto Parcial e encaminhado à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 26/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre o art. 1º da Lei número 3.580, de 17 de dezembro de 2019, instituidor das indenizações que especifica”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 4.059 de 22 de dezembro de 2022, e encaminhada à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 27/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 2.575, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 4.060, de 22 de dezembro de 2022, e encaminha à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em turno único de discussão e votação, a Medida Provisória número 28/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 3.895, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Estado do Tocantins – RPC/TO”, a qual votada, foi aprovada. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Lei número 4.061, de 22 de dezembro de 2022, e encaminhada à Secretaria para comunicar à Autoridade competente. Foi anunciada, em primeira fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional número 3/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “altera a Constituição do Estado no dispositivo que especifica, ajustando o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências”, a qual votada, nominalmente, com vinte e três votos sim, perfazendo um total de vinte e três votantes, foi aprovada e encaminhada à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciada, em primeira fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional número 9/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 15 da Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências”, a qual votada, nominalmente, com vinte e quatro votos sim, perfazendo um total de vinte e quatro votantes, foi aprovada e encaminhada à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciada, em primeira fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional nº 11/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 15 da Constitui-

ção do Estado do Tocantins e estabelece outras providências”, a qual votada, nominalmente, com vinte e três votos sim, e uma abstenção, perfazendo um total de vinte e quatro votantes, foi aprovada e encaminhada à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 4/2022, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, o qual votado, nominalmente, com vinte e um votos sim e um voto não, perfazendo um total de vinte e dois votantes, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 5/2022, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, o qual votado, nominalmente, com vinte e três votos sim, perfazendo um total de vinte e três votantes, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação os Projetos de Lei números: 784/2022, de conversão, originário da Medida Provisória número 29/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências”; 8/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir e explorar os serviços lotéricos no Tocantins, e adota outras providências”; 16/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “institui o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fecato, e adota outras providências”; 18/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências”; 23/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera dispositivos da Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”; 27/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “prorroga prazos da Lei número 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no convênio ICMS número 190, de 15 de dezembro de 2017”; 28/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que “institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio de 2020-2023”; 29/2022, de autoria do Senhor Governador, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023”; 35/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dispõe sobre o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 37/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, com garantia da União e dá outras providências”; 38/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “institui o Fundo Clima do Estado do Tocantins, Funclima, e adota outras providências”; 39/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Pepsa) do Tocantins, e adota outras providências”; 40/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Plano Estadual de Cultura do Tocantins – PEC/TO, e adota outras providências”;

4/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “altera dispositivos à Lei número 2.926, de 3 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a política de indenização pelo exercício de funções de controle externo e administrativo ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências”; 5/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “altera o inciso II do art. 32 da Lei número 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registrais, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (Funcivil) e adota outras providências”; 782/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que “fixa os subsídios dos membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 783/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que “fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências”; 649/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Protetora dos Animais Amigos de 4 Paatas – Apapas”; 733/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Wosley Taekwond”; 743/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Nova Esperança”; 751/2022, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Combate ao Câncer de Palmas para a Vida – Accpv, com sede no Município de Palmas”; 200/2019, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “regulamenta no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 235/2019; 737/2022, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Palmense de Proteção Animal”; 758/2022, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “dispõe sobre a proibição da queima de fogos de artifício de estampido no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 730/2022, de autoria do Senhor Deputado Hider Alencar, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Restaurando Vidas”; 588/2022, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária”; 650/2022, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Vidas – IRV, no município de Gurupi-TO”; 742/2022, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Grupo Cultura Junino Evolução do Sertão”; 767/2022, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Arte no Fruto, no município de Ananás-TO”; 400/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “obriga as empresas prestadoras de serviços relacionados a máquinas de cartão, a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado do Tocantins”; 728/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Boa Ventura, com atividades em Piraquê-TO”; 658/2022, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “determina por tempo indeterminado a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência de caráter irreversível”; 165/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a instituição do mês dedicado à realização de

ações de promoção da preservação ambiental, conscientização e incentivo da população sobre os cuidados com o meio ambiente, e dá outras providências”; 99/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do serviço disque 100 em todos os cinemas do Estado do Tocantins, para denúncia de violência contra crianças e adolescentes”; 521/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe que o consumidor tenha o direito de obter o serviço no imóvel que ocupe ilegalmente, independentemente da quitação da inadimplência do consumidor anterior perante a concessionária de serviços públicos de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e gás encanado; 759/2022, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Assistência Social Araguaia – Aasa, no município de Araguacema”; 745/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “estabelece diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências”; 647/2022, de autoria do Senhor Deputado Valdemar Júnior, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares à entidade privada sem fins lucrativos Instituto de Desenvolvimento Humano – Hebron”; 581/2022, de autoria da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Federação Tocantinense de Basketball”; 704/2022, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pedreiros de Paraíso- APP”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 24/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “restabelece o anexo LXVI da Lei número 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificado do anexo II da Lei número 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outra providência”, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a Emenda Modificativa, de autoria do Senhor Deputado Faion Gomes, a qual rejeitada foi encaminhada ao Arquivo. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Resolução números: 17/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o artigo 11 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; e 18/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o artigo 11 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que “institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa**22 de dezembro de 2022****Ata da Trigésima Oitava Sessão Extraordinária**

Às dezoito horas e vinte minutos do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Se-

nhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelo Senhor Deputado Jair Farias, Primeiro-Secretário e pela Senhora Deputada Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdevez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Não havendo Expedientes a serem lidos, passou-se à Apresentação de Matérias. Foram entregues os Requerimentos, que receberam os números 1.414 e 1.415. Em seguida, o Senhor Presidente determinou a inclusão na pauta da Ordem do Dia do Projeto de Resolução número 8/2021 e Projeto de Lei número 494/2021, ambos de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciada, em segunda fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional número 3/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “altera a Constituição do Estado no dispositivo que especifica, ajustando o percentual mínimo de aplicação na manutenção do ensino superior, e adota outras providências”, a qual votada, nominalmente, com vinte e quatro votos sim, perfazendo um total de vinte e quatro votantes, foi aprovada. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Emenda Constitucional número 46, de 22 de dezembro de 2022, com o respectivo número de ordem. Foi anunciada, em segunda fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional número 9/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 15 da Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências”, a qual votada, nominalmente, com vinte e quatro votos sim, perfazendo um total de vinte e quatro votantes, foi aprovada. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Emenda Constitucional número 47, de 22 de dezembro de 2022, com o respectivo número de ordem. Foi anunciada, em segunda fase de discussão e votação, a Proposta de Emenda Constitucional nº 11/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 15 da Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências”, a qual votada, nominalmente, com vinte e três votos sim, e uma abstenção, perfazendo um total de vinte e quatro votantes, foi aprovada. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, promulga a Emenda Constitucional número 48, de 22 de dezembro de 2022, com o respectivo número de ordem. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 4/2022, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 2 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, o qual votado, nominalmente, com vinte e três votos sim e um voto não, perfazendo um total de vinte e dois votantes, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 5/2022, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 2 de janeiro de 2008, que

institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, o qual votado, nominalmente, com vinte e quatro votos sim, perfazendo um total de vinte e quatro votantes, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação os Projetos de Lei números: 784/2022, de conversão, originário da Medida Provisória número 29/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “altera a Lei número 2.959, de 18 de junho de 2015, que dispõe sobre critérios de distribuição das parcelas municipais do ICMS, e adota outras providências”; 8/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “autoriza o Poder Executivo Estadual a instituir e explorar os serviços lotéricos no Tocantins, e adota outras providências”; 16/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “institui o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fecato, e adota outras providências”; 18/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e adota outras providências”; 23/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera dispositivos da Lei número 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins”; 24/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “restabelece o anexo LXVI da Lei número 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificado do anexo II da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outra providência”; 27/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “prorroga prazos da Lei número 3.577, de 12 de dezembro de 2019, que estabelece a remissão, a anistia e a reinstituição dos incentivos, das isenções e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, na forma prevista no convênio ICMS número 190, de 15 de dezembro de 2017”; 28/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que “institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio de 2020-2023”; 29/2022, de autoria do Senhor Governador, que “estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023”; 35/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “dispõe sobre o modelo de gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 37/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operação externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, com garantia da União e dá outras providências”; 38/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado do Tocantins, que “institui o Fundo Clima do Estado do Tocantins, Funclima, e adota outras providências”; 39/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui a Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (Pepsa) do Tocantins, e adota outras providências”; 40/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Plano Estadual de Cultura do Tocantins – PEC/TO, e adota outras providências”; 4/2022, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, que “altera dispositivos à Lei número 2.926, de 3 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a política de indenização pelo exercício de funções de controle externo e administrativo ou de representação, de caráter temporário ou eventual por membros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e adota outras providências”; 5/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que “altera o inciso II do art. 32 da Lei número 3.408, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registras, regulamenta o Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais (Funcivil) e adota outras providências”; 782/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que “fixa os subsídios dos

membros da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 783/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, que “fixa os subsídios do Governador e Vice-Governador do Estado, e adota outras providências”; 649/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Protetora dos Animais Amigos de 4 Paatas – Apaas”; 733/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Wosley Taekwond”; 743/2022, de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Nova Esperança”; 751/2022, de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Combate ao Câncer de Palmas para a Vida – Accpv, com sede no Município de Palmas”; 200/2019, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis, que “regulamenta no Estado do Tocantins, as cavalgadas e tropeadas, e dá outras providências”, que deu origem ao Processo número 235/2019; 737/2022, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Palmense de Proteção Animal”; 758/2022, de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos, que “dispõe sobre a proibição da queima de fogos de artifício de estampido no Estado do Tocantins e dá outras providências”; 730/2022, de autoria do Senhor Deputado Hider Alencar, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Restaurando Vidas”; 588/2022, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária”; 650/2022, de autoria do Senhor Deputado Issam Saado, que “declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Vidas – IRV, no município de Gurupi-TO”; 742/2022, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Grupo Cultura Junino Evolução do Serião”; 767/2022, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Arte no Fruto, no município de Ananás-TO”; 400/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “obriga as empresas prestadoras de serviços relacionados a máquinas de cartão, a disponibilizarem equipamentos adaptados para pessoas com deficiência visual no Estado do Tocantins”; 728/2022, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores do Projeto de Assentamento Boa Ventura, com atividades em Piraquê-TO”; 658/2022, de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, que “determina por tempo indeterminado a validade do laudo médico pericial que atesta deficiência de caráter irreversível”; 165/2020, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a instituição do mês dedicado à realização de ações de promoção da preservação ambiental, conscientização e incentivo da população sobre os cuidados com o meio ambiente, e dá outras providências”; 99/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do serviço disque 100 em todos os cinemas do Estado do Tocantins, para denúncia de violência contra crianças e adolescentes”; 521/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe que o consumidor tenha o direito de obter o serviço no imóvel que ocupe ilegalmente, independentemente da quitação da inadimplência do consumidor anterior perante a concessionária de serviços públicos de energia elétrica, água, esgotamento sanitário e gás encanado; 759/2022, de autoria do Senhor Deputado Nilton Franco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação de Assistência Social Araguaia – Aasa, no município de Araguaçema”; 745/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “estabelece diretrizes e objetivos para as ações relativas à regulamentação do Trabalho Remoto e dá outras providências”; 647/2022, de autoria do Se-

nhor Deputado Valdemar Júnior, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares à entidade privada sem fins lucrativos Instituto de Desenvolvimento Humano – Hebron”; 581/2022, de autoria da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Federação Tocantinense de Basketball”; e 704/2022, de autoria do Senhor Deputado Vilmar de Oliveira, que declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pedreiros de Paraíso- APP”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 24/2022, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “restabelece o anexo LXVI da Lei número 3.174, de 28 de dezembro de 2016, modificado do anexo II da Lei número 1.609, de 23 de setembro de 2005, e adota outra providência”, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Logo após, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação a Emenda Modificativa, de autoria do Senhor Deputado Faion Gomes, a qual rejeitada, foi encaminhada ao Arquivo. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Resolução números: 17/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o artigo 11 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; e 18/2022, de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, que “altera o artigo 11 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que “institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 8/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “cria Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso”; e Projeto de Lei número 494/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “determina o pagamento de todas as despesas com tratamento de animais vítima de maus tratos pelos agressores e dá outras providências”; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação o Requerimento que recebeu o número 1.413, de autoria do Senhor Deputado Ivory de Lira, Líder do Governo, que Requer dispensa de interstícios e formalidades regimentais nos termos dos arts. 72, 118, XII, 133 e 137 do Regimento Interno a convocação de Sessão Extraordinária, nos termos do art. 80 §1º, para discussão e votação das matérias: Projeto de Resolução número 8/2021 e Projeto de Lei número 494/2021, ambos de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico. Logo após, Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezenove horas e doze minutos, convocando Sessão Extraordinária para dentro de dois minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

9ª Legislatura, 4ª Sessão Legislativa
22 de dezembro de 2022

Ata da Trigésima Nona Sessão Extraordinária

Às dezenove horas e treze minutos do dia vinte e dois do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Extraordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senho-

res Deputados Jair Farias, Primeiro-Secretário e Fabion Gomes, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Léo Barbosa, Nilton Franco, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira, Zé Roberto Lula e as Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valderez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes o Senhor Deputado Olyntho Neto e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Não havendo Expedientes a serem lidos, Matérias a apresentar, nem oradores inscritos no horário destinado às Comunicações, passou-se à Ordem do Dia. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 8/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “cria Comissão Permanente de Defesa do Direito do Idoso”; o qual votado, foi aprovado. O Presidente da Assembleia Legislativa promulga o Decreto Legislativo número 46, de 22 de dezembro de 2022, com o respectivo número de ordem. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 494/2021, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, que “determina o pagamento de todas as despesas com tratamento de animais vítima de maus tratos pelos agressores e dá outras providências”, o qual votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafo. Logo após, o Senhor Presidente às dezenove horas e doze minutos, e em consonância com o artigo 15 da Constituição Estadual, combinado com o inciso do I do artigo 3º do Regimento Interno, declarou encerrado o 2º Período da 4ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, convocando Sessão Solene de Posse do Governador e Vice-Governador do Estado para às oito horas e trinta minutos do dia primeiro de janeiro de 2023. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, aprovada, será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário *Presidente* *2º Secretário*

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 513/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Randeso Roliffyude de Sousa Silva do cargo em comissão de **Secretário Parlamentar** - SP13, do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativamente ao dia 1º de março de 2023.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 2 dia do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 667/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR José Silva Neves, do cargo em comissão de **Assistente de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa**, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 668/2023

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR José Silva Neves, para o cargo em comissão de **Coordenador de Publicações Oficiais**, da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de março de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 002/2023.

PROCESSO: 054/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos consultórios odontológicos, compressor de ar e bomba de sucção instalada nas dependências desta Casa de Leis, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993

DATA DE ABERTURA: **04 de abril de 2023.**

HORÁRIO: **9h00min (nove horas). Horário local.**

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- Aleto ENDEREÇO: – Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e através do e-mail cpl@al.to.leg.br. Telefone: (63)3212-5121. Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações”.

Palmas -TO, 21 de março de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 001/2023.

PROCESSO: 037/2023

OBJETO: Registro de Preços, para futura contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Comunicação para apresentar informações atualizadas, veicular mensagens institucionais, personalizar conteúdos de acordo com a identidade e as políticas de tratamento da informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO), com toda a implantação de infraestrutura integrada de forma a oferecer os serviços de treinamento, suporte, monitoramento remoto, fornecimento dos equipamentos com manutenção corretiva durante o período de vigência do contrato, de acordo com as quantidades e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.

TIPO: MENOR PREÇO

LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal 7892/2013, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993

DATA DE ABERTURA: **03 de abril de 2023.**

HORÁRIO: **9h00min (nove horas). Horário local.**

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL- Aleto

ENDEREÇO: – Anexo I, na Quadra 104 Norte ACNE 1, Rua de pedestre NE 03, nº 40 – P. D. Norte – Palmas – TO

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação e através do e-mail cpl@al.to.leg.br. Telefone: (63)3212-5121. Edital disponível gratuitamente na página oficial da AL/TO: www.al.to.leg.br, ícone “licitações”.

Palmas -TO, 21 de março de 2023.

JORGE MÁRIO SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

DEPUTADOS DA 10ª LEGISLATURA

ALDAIR COSTA GIPÃO (PL)

AMÉLIO CAYRES (Republicanos)

CLAUDIA LELIS (PV)

CLEITON CARDOSO (Republicanos)

EDUARDO DO DERTINS (Cidadania)

EDUARDO FORTES (PSD)

EDUARDO MANTOAN (PSDB)

FABION GOMES (PL)

GUTIERRES TORQUATO (PDT)

IVORY DE LIRA (PCdoB)

JAIR FARIAS (UB)

JORGE FREDERICO (Republicanos)

LÉO BARBOSA (Republicanos)

LUCIANO OLIVEIRA (PSD)

MARCUS MARCELO (PL)

MOISEMAR MARINHO (PSB)

NILTON FRANCO (Republicanos)

OLYNTHO NETO (Republicanos)

Professora JANAD VALCARI (PL)

Professor JÚNIOR GEO (PSC)

VALDEMAR JÚNIOR (Republicanos)

VANDA MONTEIRO (UB)

VILMAR DE OLIVEIRA (SD)

WISTON GOMES (PSD)